



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1866/2020

EM, 28 DE JUNHO DE 2020.

Ementa: Autoriza o Funcionamento dos Estabelecimentos e das Atividades previstas no setor 2 do Plano de Flexibilização instituído pelo Decreto nº 1849/2020 e prevê outras disposições.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

CONSIDERANDO a edição do Decreto 47.112 de 05 de junho de 2020, pelo Exmo. Sr. Governador do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERAÇÃO a edição do Decreto nº 1849 de 14 de junho de 2020, que instituiu o Plano de Flexibilização e Retomada das Atividades no Município de Casimiro de Abreu;

CONSIDERANDO que desde a retomada das atividades comerciais a ocupação dos leitos destinados aos pacientes da COVID-19 manteve-se com uma média semanal inferior a 80% (oitenta por cento);

CONSIDERANDO o que dispõe o §1º do art. 3º do Decreto nº 1849 de 14 de junho de 2020;

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos e das atividades previstas no Setor 2 do Plano de Flexibilização e de retomada gradual das atividades no município, instituído pelo Decreto nº 1849/2020, abaixo listados:

- I - Lojas de perfumaria e produtos de beleza;
- II - Lojas de produtos de confecção e de roupa de cama, mesa e banho;
- III - Gráficas;
- IV - Depósitos de bebidas em geral e bares;
- V - Agências de veículos em geral.



§ 1º - Os estabelecimentos e atividades de que trata o caput do artigo 1º deverão observar todas as regras previstas no plano de Flexibilização instituído pelo Decreto nº 1849/2020.

§ 2º - As atividades e os estabelecimentos que já se encontravam autorizados pelo Poder Público a funcionar deverão continuar observando os horários definidos na Tabela – Anexo Único – deste Decreto.

Art. 3º - A autorização para funcionamento de bar, restaurante e lanchonete é limitado ao atendimento público de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade de lotação.

§ 1º - A autorização de que trata o caput se estende aos hotéis e pousadas que porventura funcionem para atendimento do público em geral.

§ 2º - Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas e música ao vivo nos estabelecimentos liberados para o funcionamento.

Art. 4º - Fica determinado aos estabelecimentos autorizados a funcionar a implementação das medidas de prevenção constantes do Decreto nº 1849/2020.

Art. 5º - A tabela constante do Anexo Único do Decreto nº 1849, de 14 de junho de 2020, diante da autorização para o funcionamento dos estabelecimentos e das atividades previstas do Setor 2 do Plano de Flexibilização, passa a vigorar conforme a tabela constante do Anexo Único deste ato normativo.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação no átrio público, revogadas as disposições em contrário.

PAULO CEZAR DAMES PASSOS
Prefeito



ANEXO ÚNICO

	ESTABELECEMENTOS	HORÁRIOS	
		ABERTURA	FECHAMENTO
BANDEIRA VERMELHA	Farmácia****	7h	22h
	Posto de Gasolina****	6h	22h
	Depósito de Gás e Água****	7h	19h
	Supermercado, Mercado, Padaria, Hortifruti, Açougue, Peixaria e Loja de Conveniência.****	7h	20h
	Pet Shop*	7h	17h
	Clínicas Médicas e Odontológicas, de vacinação, de imagem, Laboratórios de exames clínicos e de imagem*	7h	17h
	Depósito de Material de Construção **	7h	17h
	Serviço de manutenção veicular **	7h	17h
	Restaurante e Lanchonete.****	7h	22h30min
	Clínica Veterinária	Emergência	
BANDEIRA AMARELA	Lojas de equipamentos e peças para manutenção e reparos em geral, compreendendo lojas de celulares e congêneres **	9h	17h
	Papelarias **	9h	17h
	Escritório de advocacia, contabilidade, imobiliário e congêneres **	9h	17h
	Serviços de Saúde em geral	9h	17h
	Óticas **	9h	17h
	Condomínio Industrial **	9h	17h
	Lojas de aviamentos e tecidos **	9h	17h
	Lojas de roupas e calçados **	9h	17h
	Lojas de departamentos **	9h	17h
	Salão de beleza, barbearia e serviços de estética **	9h	17h
	Lojas de perfumaria e produtos de beleza **	9h	17h
	Lojas de produtos de confecção e de roupa de cama, mesa e banho **	9h	17h
	Gráficas **	9h	17h
	Bares e Depósitos de bebidas em geral ****	9h	22h
	Agências de veículos em geral **	9h	17h


*Somente para atendimento agendado previamente e sem sala de espera.

**Funcionamento de segunda-feira a sábado.

****Autorizado o funcionamento em todos os dias da semana.

- Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas e música ao vivo nos estabelecimentos liberados para o funcionamento.

- O atendimento nos bares, lanchonetes e restaurante fica limitado o atendimento ao público a 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade de lotação.


PAULO CEZAR DAMES PASSOS
Prefeito